

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Essa especificação técnica constitui peça integrante do respectivo procedimento licitatório de serviços comuns, de forma a subsidiar os interessados na participação do certame que se tem por objetivo a contratação de empresa para execução da OBRA DE ADEQUAÇÃO DO GALPÃO SENAC APARECIDA DE GOIÂNIA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO RESTAURANTE ESCOLA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando as necessidades dos Restaurantes Escolas, os espaços compartilhados para operacionalização dos mesmos, e as forma de aquisição de produtos do Senac Goiás, surge a necessidade de um espaço complementar (Centro de Distribuição) para viabilizar o armazenamento de produtos e assim garantir a realização de programações educacionais e produções gastronômicas para o público geral das unidades Cora Restaurante Escola.
- 2.2. O Centro de Distribuição será implantado em anexo ao CEP Aparecida, onde atualmente funciona o galpão depósito do Setor de Patrimônio, o espaço selecionado conta com espaço amplo, facilidade de acesso e estrutura de construção que deverá passar por adequação e modificações internas e externas para tender as novas demandas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa para execução da obra de reforma para adequação do galpão Senac CEP Aparecida de Goiânia para implantação do Centro de Distribuição Restaurante Escola, compreendendo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos para os serviços de demolição, execução de fechamentos em parede e gesso acantonado, revestimentos, pintura, adequação das instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, cabeamentos estruturado, combate incêndio, implantação de gerador, câmaras frias, monta carga, climatização e demais serviços relacionados, conforme estabelecidos nos projetos de arquitetura e complementares fornecidos pelo Senac e disponibilizado como anexo desta especificação técnica.
- 3.2. Todas as infraestruturas e serviços correspondentes à reforma deverão ser executados conforme projetos executivos. As interferências não previstas ou não projetadas deverão ser executadas considerando a melhor técnica aplicável, evitando desperdícios e propiciando o menor tempo possível de instalação.
- 3.3. Serão executados todos os serviços preliminares indispensáveis à instalação da obra tais como:
- Verificação junto a Administração da Unidade Senac CEP Aparecida de Goiânia, dos horários de trabalho permitidos, inclusive para retirada de entulhos provenientes da reforma.
 - Todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras serão realizadas independentemente de seu caráter provisório, como manda a boa técnica, no sentido de

- garantir o seu bom funcionamento, preservar a segurança do pessoal e evitar acidente que venha prejudicar o bom desempenho dos serviços.
- 3.4. A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução da reforma, como: equipamentos, acessórios, material, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornece, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Senac.
 - 3.5. Os serviços objeto deste Especificação Técnica deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
 - 3.6. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.
 - 3.7. Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do Senac, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços.
 - 3.8. Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para o Senac de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento de seus funcionários e clientes.
 - 3.9. Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhada à Fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do Senac, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do Senac;
 - 3.10. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
 - 3.11. Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a execução dos serviços.
 - 3.12. Os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos.
 - 3.13. As despesas com contêiner e transporte, quando necessários, são de responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para o Senac.

- 3.14. Será necessário que a empresa sinalize ou isole, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, e clientes do Senac, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 3.15. A empresa deverá manter a obra sob a supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto residente, responsável técnico pela obra.
- 3.16. A empresa terá a seu encargo, o pagamento de todas as taxas junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, a que os serviços derem causa. Todas as demais condições referentes a documentação estão descritas no Edital da presente Especificação Técnica.
- 3.17. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa;
- 3.18. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas e as orientações constantes nos Projetos Executivos e se basear nos quantitativos estimados na Planilha Orientativa, disponibilizada nos anexos.
- 3.19. Fica determinado que, em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por marca comercial ou nome de fabricante, fica subentendida a alternativa "ou equivalente", a juízo da Fiscalização do Senac.
- 3.20. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição somente poderá acontecer mediante expressa autorização da Fiscalização do Senac, feita por escrito para cada caso particular. A equivalência só será admitida nos casos em que houver comprovado justificativas técnicas da real necessidade de substituição do material especificado.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A Contratada deverá obedecer às leis e posturas Estaduais e Municipais, relativas às construções urbanas e reformas, correndo pôr sua conta à responsabilidade, as consequências de qualquer transgressão ou multa que sofrer por si e por seus prepostos, dos serviços relativos ao objeto da licitação, devendo a mesma cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades, se necessário;
- 4.2. A execução, das obras e serviços, obedecerá às Normas Técnicas vigentes, esta especificação técnica;
- 4.3. Considerar na proposta todas as despesas com materiais e mão de obra. As instalações e serviços gerais da obra são obrigações da Contratada, tais como:
 - Limpeza permanente durante a execução da obra;
 - Maquinários e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
 - Curso de Integração em Empresas caso necessário para execução de obras ou outros serviços;
 - Carga e descarga de materiais;
 - Medicamentos de urgência;

- Leis Sociais e ISS;
 - Administração local da obra;
 - Recolhimento de A.R.T ou R.R.T.;
 - Placas alusivas de obra com o Responsável Técnico, não sendo permitida a instalação de placas de propaganda de fornecedores.
- 4.4. Fazer cumprir rigorosamente a Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria n.º 3214 de 08 de junho de 1978 relativas à “Segurança e Medicina do Trabalho”, principalmente com relação aos tópicos abaixo discriminados:
- Das disposições gerais - NRs.
 - Da utilização de uniformes por Contratadas e subcontratadas.
 - Do fornecimento e exigência de utilização de EPI's - Equipamentos de proteção individual para a cabeça, tronco, braços e mãos, pernas, pés e trava-quedas.
 - Das medidas preventivas de medicina do trabalho e do exame médico.
 - Das instalações elétricas.
 - Da movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
 - Das máquinas e equipamentos.
 - Das atividades insalubres ou perigosas.
 - Das medidas especiais de proteção (extintores, manuseio de inflamáveis, alojamento, ruídos, higiene).
 - Da utilização de cavaletes, isolamento com fitas de sinalização nos locais de trabalho, limpeza, proteção para transeuntes, equipamentos, vidros, veículos e etc.
 - Da não obstrução de saídas de emergências e rotas de fuga.
 - Da utilização de andaimes com travamentos e proteções dos usuários e das circulações.
 - Das penalidades.
- 4.5. Todos os cuidados e precauções deverão ser tomados pela Contratada, no sentido de garantir a estabilidade de vizinhos, bem como a segurança de operários e transeuntes, veículos, clientes, durante a execução da obra, inclusive isolamento dos locais onde houver demolição;
- 4.6. Será de responsabilidade da Contratada a guarda de todos os materiais existentes na obra durante a sua execução;
- 4.7. Não serão aceitos como serviços extras, aqueles cuja execução possa ser prevista pela verificação das condições locais e pelas especificações fornecidas;
- 4.8. Os quantitativos de serviços deverão ser levantados pela própria empresa participante da licitação que se responsabilizará pela total execução da obra, independentemente das quantidades orçadas, de forma que os preços globais de cada subitem, não poderão ser corrigidos, ainda que se comprove erro no levantamento ou nos preços unitários, sendo que os serviços relacionados em memorial e/ou projetos que não forem identificados na proposta isoladamente, deverão ser honrados pelo participante sem alteração do preço global, ou do prazo final contratado.

- 4.9. Durante as etapas da obra e execução de serviços do tipo: demolições, chapiscos, rebocos, pintura e etc., o proponente deverá prever a proteção com lona plástica ou outro material de proteção adequado (plástico bolha, chapas de madeira/metálicas, telas fachadeiras, etc.) para todo e qualquer mobiliários, esquadrias, brises, pisos, equipamentos e patrimônios do Senac e ou patrimônio de terceiros, sendo que qualquer dano causado será de inteira responsabilidade da mesma. Os devidos custos para execução dos serviços de proteção deverão estar considerados na composição dos custos unitários, não sendo pagos a parte.

5. GARANTIA

- 5.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a norma técnica ABNT NBR 15.575-1:2021, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados a instituição ou a terceiros.
- 5.2. A empreiteira deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art. nº 618.
- 5.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados pela CONTRATADA.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTOS

- 6.1. Contratação de serviço em regime de empreitada por menor preço por item.
- 6.2. O prazo para execução dos serviços é de, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.3. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração ser prorrogado, conforme necessário e de acordo com o regulamento da entidade.
- 6.4. A aprovação para emissão de fatura ocorrerá mediante a apresentação de planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato. Podendo ser realizadas parcelas intermediárias mensais e em número proporcional ao prazo da obra.
- 6.5. Dado para emissão de Nota Fiscal:
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.
CNPJ: 03.608.475/0017-10
CEP Aparecida de Goiânia
Endereço: Av. Maria Cardoso, Qd 29, lote 6-9/19-22 s/n – Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO.
CEP: 74915-520

7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar planilhas orçamentárias contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com respectivos encargos sociais e administrativos.
- 7.2. Apresentar Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de Obra Civil e Equipamentos.
- 7.3. Planilha de composição do BDI

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

- AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;
- R = taxa representativa de riscos;
- S = taxa representativa de seguros;
- G = taxa representativa de garantias;
- DF = taxa representativa das despesas financeiras;
- L = taxa representativa do lucro/remuneração; e
- T = taxa representativa da incidência de tributos.

- 7.4. Os critérios de cálculo do BDI serão regidos de acordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU, conforme a tabela abaixo com valores mínimos, médios e máximos aceitáveis. Esses são os custos indiretos a serem considerados na composição de custos para a proposta.

Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU- Plenário			
Item	1º Quartil	3º Quartil	Adotado
Administração Central – AC	3,00	5,50	
Garantia + Seguro – GS	0,80	1,00	
Riscos – R	0,97	1,27	
Despesas Financeiras – DF	0,59	1,39	
Lucro – L	6,16	8,96	
Impostos (soma) – I	10,15*	13,15*	
PIS	0,65	0,65	
COFINS	3,00	3,00	
C.P.R.B.	4,50	4,50	
ISS – Município	2,00*	5,00*	

* Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota

do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Cálculo = % de Mão de Obra x ISS Município (%)

Percentual de Mão de Obra obtido através da soma da mão de obra total dividido pelo Valor total do orçamento.

FÓRMULA	
BDI = {[(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) x (1+DF/100) x (1+L/100) / (1-I/100)] -1} x 100	
TOTAL DO BDI DE OBRA CIVIL, APLICANDO-SE A FÓRMULA	

- 7.5. Os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo o ônus ser repassado ao Senac.
- 7.6. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização, instalação de canteiro ou acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária, conforme modelo integrante desse edital.
- 7.7. Os tributos devem ser calculados sobre o preço de venda; com isso, para a aplicação do tributo direto na composição, o mesmo deve ser corrigido pelo BDI desejado.
- 7.8. No caso de quaisquer determinações estaduais, ou municipais, que alterem para além do limite máximo previsto acima, as alíquotas de tributos, contribuições, impostos expressos acima, elas poderão ser consideradas no cálculo do BDI desde que sejam devidamente comprovadas e aprovadas formalmente pela Comissão de Licitação por meio de circular a todos os licitantes. Após a primeira sessão de recebimento das propostas, essa alteração não deverá mais ser efetuada, cabendo ao futuro executor da obra arcar com a diferença.
- 7.9. Quando a planilha orçamentária fornecida pelo Senac indicar nos seus itens serviços relativos a fornecimento e instalação de mobiliário e equipamentos, tais como:
- Máquinas de ar condicionado do tipo split, fancoil, self contained ou chiller;
 - Elevadores de passageiros, ou para cadeirantes;
 - Monta-cargas de qualquer tipo ou uso;
 - Racks, hubs ou roteadores para sistemas de rede lógica com cabeamento estruturado;
 - Sistema de sonorização para auditórios;
 - Divisórias acústicas articuladas;
 - Móveis de marcenaria sob medida;
 - Equipamentos de cozinha industrial solidários à obra;
 - Equipamentos de CFTV;

- Equipamentos de áudio e vídeo;

O valor de BDI para estes equipamentos deverá ser calculado de acordo com os critérios de cálculo do BDI regidos de acordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU, conforme a tabela abaixo com valores mínimos e máximos:

Cálculo do BDI de EQUIPAMENTOS - Com desoneração sobre a folha de pagamento			
Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário			
Item	1º Quartil	3º Quartil	Adotado
Administração Central	1,50	4,49	
Seguro + Garantia	0,30	0,82	
Riscos	0,56	0,89	
Despesas Financeiras	0,85	1,11	
Lucro	3,50	6,22	
Impostos (soma)	8,15	8,15	
PIS	0,65	0,65	
COFINS	3,00	3,00	
C.P.R.B.	4,50	4,50	

FÓRMULA	
$BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1 \} \times 100$	
TOTAL DO BDI DE EQUIPAMENTOS, APLICANDO-SE A FÓRMULA	

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA ou CAU, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação.
 - 8.1.1. Caso a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, sendo está com sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem, deverá estar ciente quanto a apresentação do visto da empresa junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.
- 8.2. Declaração de Indicação do (s) responsável (is) Técnico (s), Engenheiro Civil ou Arquiteto pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta (m) dos documentos de capacidade técnica. Caso a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, deverá apresentar o vínculo empregatício com o profissional declarado.

- 8.3. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto da licitação.
- 8.3.1. Caso a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, sendo o profissional indicado por esta com registro junto ao CREA de outro Estado, deverá estar ciente quanto a apresentação do visto do profissional junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.
- 8.4. Cópia de, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) Habilitado(s) pelo CREA ou CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, que guarde semelhança com o objeto desta licitação, conforme quadro abaixo.
- 8.4.1. Caso não seja possível a comprovação do requerido em apenas uma CAT, será permitido a apresentação de mais de uma CAT para o somatório e comprovação requerida, ao qual contenha as mesmas informações, na emissão destas, referentes ao(s) Responsável(is) Técnico(s), conforme especificações no parágrafo anterior.

Item	Serviços a serem comprovados	Quantitativos mínimos a serem comprovados
1	Engenheiro Civil / Arquiteto - Execução de obra, e ou serviço de construção, e ou reforma de edifício.	100,00 m ²

- 8.4.2. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, aquele que possua o Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo CREA ou CAU após consulta do mesmo. O Senac/GO poderá realizar diligência junto ao CREA ou CAU para eventuais esclarecimentos.
- 8.4.3. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.
- 8.5. Apresentar declaração de visita fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

9. VISTORIA - VISITA TÉCNICA

- 9.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.
- 9.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências da Unidade do Senac Goiás, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do

serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto a gerente ou responsáveis da Unidade de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h horário.

- Senac Aparecida de Goiânia – Duília Cardoso, pelo telefone (62) 3219-5180.
- 9.3. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes nesta especificação. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar, no certame licitatório, a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;
- 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Senac Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos que o integram:
- 11.1.1. Realizar os serviços para execução da obra de reforma para adequação do galpão Senac CEP Aparecida de Goiânia para implantação do Centro de Distribuição Restaurante Escola, compreendendo mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos para os serviços de demolição, execução de fechamentos em parede e gesso acantonado, revestimentos, pintura, adequação das instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, cabeamentos estruturado, combate incêndio, implantação de gerador, câmaras frias, monta carga, climatização e demais serviços relacionados, conforme estabelecidos nos projetos de arquitetura e complementares fornecidos pelo Senac e disponibilizado como anexo desta especificação técnica.
- 11.1.2. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados.

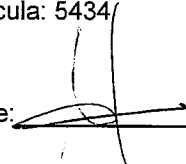
- 11.1.3. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.
- 11.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante desta especificação técnica.
- 11.1.5. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará toda a fase da reforma.
- 11.1.6. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao Senac, o que dependerá da concordância desta.
- 11.1.7. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo Senac e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Senac ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Senac e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- 11.1.8. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Senac e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Senac, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 11.1.9. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA ou CAU / GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
- 11.1.10. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:
- Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
 - Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
 - Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
 - Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 11.1.11. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - d) não atendimento às determinações do preposto.

- 11.1.12. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Senac, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
- 11.1.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Senac;
- 11.1.14. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- 11.1.15. Dar ciência ao Senac, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 11.1.16. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;
- 11.1.17. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Senac;
- 11.1.18. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";
- 11.1.19. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- 11.1.20. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Senac de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- 11.1.21. Obedecer às normas e rotinas do Senac, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Senac;
- 11.1.22. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Senac, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 11.1.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 11.1.24. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 11.1.25. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;

- 11.1.26. Seguir as diretrizes técnicas do Senac, através da Seção de Engenharia e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 11.1.27. Comunicar por escrito ao Senac a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 11.1.28. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 11.1.29. Dar imediato conhecimento ao Senac de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 11.1.30. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo Senac;
- 11.1.31. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos;
- 11.1.32. A ausência ou omissão da fiscalização do Senac não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- 11.2. Obrigações do CONTRATANTE:
- 11.2.1. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de trabalho.
- 11.2.2. Fornecer toda a energia elétrica e água necessárias ao desenvolvimento do trabalho de reforma, integrantes do objeto desta especificação técnica.
- 11.2.3. Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 11.2.4. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas nesta especificação técnica e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 12.1. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

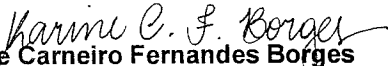
Fiscal	Fiscal Suplente
Gustavo Henrique de Lima e Silva Engenheiro Civil CREA 1008507440/D GO Matrícula: 5434/  Ciente: _____	Willyan Pires Barbosa Engenheiro Civil CREA 1015100040/D GO Matrícula: 5655 Ciente: <u>Willyan Pires Barbosa</u>

13. ANEXOS DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.1. Projeto de Arquitetura – pranchas 1/4 a 4/4 e planilha de quantitativos de materiais;
- 13.2. Projeto de Climatização, Câmaras Frias e Monta Carga, pranchas 1/4 a 4/4 e Memorial Descritivo;
- 13.3. Projeto de Cabeamento Estruturado, 1/3 a 3/3, Projeto Elétrico, prancha 1/4 a 4/4 e Memorial Descritivo;
- 13.4. Projeto Hidrossanitário, prancha HS-01 a HS-07;
- 13.5. Projeto Combate Incêndio, prancha 5/5.
- 13.6. Planilha de Quantitativos - Orientativa

Goiânia, 14 de fevereiro de 2023.


Gustavo Henrique de Lima e Silva
Responsável técnico / Redação técnica
Engenheiro Civil
CREA 1008507440/D-GO
Integração Sesc/Senac


Karine Carneiro Fernandes Borges
Gerente de Estrutura Predial e Serviços de Apoio
Engenheira Civil
CREA 15.248/D GO
Integração SESC SENAC